

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.

Art. 2º. O inciso II do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art.	8º.
.....	
.....	
II	-
.....	
.....	
c) programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos;	
....." (NR)	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme publicação do ano de 2008 da Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos intitulada "Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes", de autoria de Thaís Cristina Alves Passos, o homicídio e a principal causa de mortes de adolescentes de dezesseis e de dezessete anos no Brasil. Além disso, os jovens representam metade das vítimas de mortes por armas de fogo.

Em matéria da revista Veja de 2019, no Brasil são registradas, diariamente, 233 agressões a crianças e adolescentes, muitas das quais perpetradas por pessoas do círculo familiar e do convívio das vítimas. A maior parte dos casos referem-se a violência física (69,5%), havendo, ainda, casos de violência física (27,1%) e psicológica (3,3%)¹.

Conforme dados do Balanço Anual divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relativo ao ano de 2018, de 76.216 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, 17.093 casos diziam respeito à violência sexual².

Entendemos que é preciso uma atuação mais incisiva do Poder Público para reverter esse cenário gravíssimo de violência contra crianças e adolescentes em suas mais diversas formas. Em face disso, estamos propondo que entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios seja exigida, também, a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.

¹ Disponível em:
<https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>
Acesso em 28 fev 2020.

² Disponível em:
<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>
Acesso em 28 fev 2020.

Somente assim, acreditamos, será possível reverter cenário tão danoso ao jovens de nosso país e assegurar que eles possam ingressar na vida adulta aptos ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades como cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada SHÉRIDAN